



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva – Tel. (35) 3692-1702  
CEP 37500-279 – Itajubá/MG – [www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

## DECRETO Nº. 8.028/2020

*Dispõe sobre o Plano Minas Consciente no Município de Itajubá e revoga o Decreto Municipal nº 7.996/2020.*

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Itajubá ao Plano Minas Consciente por meio do Decreto Municipal nº 7.991, de 03 de agosto de 2020, para a retomada das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente constante na Deliberação nº 82, de 02 de setembro de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, recém publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, isto é, no dia 03 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nesta reclassificação de fase de abertura, a Microrregião de Itajubá foi classificada para a Onda Verde;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Plano Minas Consciente, caso as ondas indicadas para as macro e microrregiões do município sejam diferentes, cabe a cada prefeito optar por qual das duas recomendações seguir;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, nos termos do §2º do art. 4º da Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, “*aos Municípios que aderirem ao Plano não se aplicam as medidas emergenciais previstas nos arts. 6º e 7º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020*”, isto é, que continua em vigor a vedação a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de 30 (trinta) pessoas, determinada pelo Estado de Minas Gerais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir da data de publicação deste Decreto, fica o Município de Itajubá classificado para a Onda Verde, segundo o Plano Minas Consciente, sendo permitida a retomada de todas as atividades previstas para as Ondas Vermelha, Amarela e Verde, conforme lista contida no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva – Tel. (35) 3692-1702  
CEP 37500-279 – Itajubá/MG – [www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

**Art. 2º.** Fica estabelecido que, em sendo alteradas as cores das ondas atualmente indicadas para a Macrorregião Sul e Microrregião de Itajubá, pelo Estado de Minas Gerais, estas passarão a vigorar automaticamente no Município de Itajubá, sem a necessidade de edição de novo Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** Caso as ondas classificadas pelo Estado de Minas Gerais para a Macro e Microrregião de Itajubá sejam diferentes, fica estabelecido que vigorará no Município de Itajubá sempre a onda de maior flexibilização da atividade econômica (maior avanço).

**Art. 3º.** Fica estabelecido que o horário de funcionamento das atividades permitidas segundo este Decreto, no Município de Itajubá, é livre, na forma disposta pelos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente.

**Parágrafo único.** O Município de Itajubá poderá, por intermédio de portaria editada pelo órgão responsável, estabelecer horários diferenciados de funcionamento para setores ou estabelecimentos com o objetivo de garantir a ordem pública e o cumprimento das determinações sanitárias caso entenda que o funcionamento destes possam, de forma direta ou indireta, prejudicar os cuidados e medidas necessárias para evitar a propagação da COVID-19.

**Art. 4º.** Antes de retomar qualquer atividade econômica, o empresário, sociedade empresária ou simples deve:

**I** - verificar se seu estabelecimento encontra-se na onda vigente no Município, através de consulta ao sítio eletrônico:

a) para verificar a onda vigente no Município: acessar o sítio <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/transparencia> e, no menu abaixo, clicar “ENCONTRE SEU MUNICÍPIO”, na tela seguinte, no canto esquerdo, clicar no campo de pesquisa “DIGITE AQUI O NOME DO MUNICÍPIO”, digitar “ITAJUBÁ”. Se as cores das ondas indicadas para a Macro e Microrregião de Itajubá forem diferentes, considerar a cor de maior flexibilização da atividade econômica (maior avanço).

b) para verificar se seu estabelecimento encontra-se na onda vigente: acessar o sítio <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e no campo de pesquisa “DIGITE O GRUPO DA SUA CNAE PARA IDENTIFICAR SUA ATIVIDADE ECONÔMICA NAS ONDAS” digitar a atividade econômica exercida. Logo abaixo será exibida em qual cor de onda o estabelecimento está enquadrado.

**II** - estar ciente e cumprir com todos os protocolos gerais e específicos aplicáveis ao seu estabelecimento disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva – Tel. (35) 3692-1702  
CEP 37500-279 – Itajubá/MG – www.itajuba.mg.gov.br

**III** - não realizar/permitir eventos e/ou reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de 30 (trinta) pessoas, conforme determinação do Estado de Minas Gerais;

**IV** - estar atento à divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Itajubá, uma vez que, havendo, passarão a vigorar no Município automaticamente, sem a necessidade de publicação de novo Decreto Municipal;

**V** - cumprir com o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.991, de 03 de agosto de 2020.

**Art. 5º.** Caberá às autoridades sanitárias, ambientais, aos fiscais de urbanismo e à Guarda Municipal de Itajubá, no âmbito de suas respectivas competências, a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 6º.** O descumprimento do disposto neste Decreto, no que couber, acarretará nas penalidades de multa, interdição total da atividade, suspensão e/ou cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na Lei Municipal nº 3.097, de 07 de abril de 2015 (Código Sanitário do Município) e demais legislações correlatas e pertinentes, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 7º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.996/2020.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 04 de setembro de 2020; 201º ano da fundação e 171º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo